RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO 035/2024

Processo nº: 16023/2024
Pregão n°: 008/2024
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE TUBOS, GALERIAS E ARTEFATOS DE CONCRETO.**

Cuida o presente sobre resposta a pedido de impugnação, tempestivamente encaminhada por empresa interessada em participar da supracitada licitação. O mesmo foi encaminhado à secretaria requisitante que respondeu conforme descrito abaixo:

Memorando: 136/2024

Nova Santa Rita, 11 de setembro de 2024

Da: SMSERVP/GS

Para: SMCP

Assunto: Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico Nº 035/2024

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, apresentar resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

Exige-se no Anexo I – Ficha Técnica do Edital:

Item 4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS , SUB ITEM 4.2.1 — "Para os itens 1 a 16 (tubos) com exceto do item 13: Laudos técnicos de ensaios referentes aos anexos A, B, D, e E da Norma Técnica ABNT NBR 8890/2020;"

Solicita a empresa:

"Solicita-se a alteração para: Para os itens 1 a 16 (tubos) com exceto do item 13: Laudos técnicos de ensaios referentes aos anexos A, B e D da Norma Técnica ABNT NBR 8890/2020".

Requer a empresa a exclusão da exigência de Laudo referente ao Anexo E da Norma Técnica ABNT NBR 8890/2020, pois "segundo a Norma, a solicitação deste ensaio é facultativa" e "Somente os fabricantes de tubos para esgoto cloacal que tem este ensaio".

Primeiramente, ressaltamos que a Norma Técnica ABNT NBR 8890/2024, como o seu próprio título diz, tem sua aplicação exigida para **TUBOS DE CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO SANITÁRIO**, ou seja, as exigências e padrões de qualidade e de fabricação destes materiais devem atender ao exigido pela mesma.

Ao analisarmos o Anexo E da referida norma técnica, o próprio título do mesmo determina que o ensaio refere-se a **ENSAIO DE PERMEABILIDADE DOS TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUA PLUVIAL PROVIDOS DE JUNTA RÍGIDA**, ou seja, tubos de concreto de águas pluviais. Desta forma, a alegação da impugnante de que "*Ensaio de permeabilidade somente é obrigatório para tubos de concreto para esgoto cloacal (Junta elástica)*" mostra-se totalmente equivocada. O referido anexo é parte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e4319bf2997.
POR JOAO ALBERTO ELISEU DA SILVA EM 13/09/2024 09:35

Secretaria Municipal de Compras Públicas
Avenida Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1466, 2º andar, sala 3 - Bairro Centro - Nova Santa Rita/RS, CEP: 92480-000
Telefone (51) 99458-6488 – 3479-2200

integrante da NBR 8890/2020 e tem por objetivo determinar que o material fabricado atenda aos padrões de permeabilidade, evitando vazamentos nas paredes dos tubos e falhas em sua fabricação, ou seja, a norma para a fabricação e distribuição destes materiais existe para que os padrões dos mesmos atendam à sua finalidade. É sabido por parte do fabricante de produtos desta natureza que há normas que regulam sua fabricação, então a alegação da impugnante de que a exigência de cumprimento da mesma restringe a participação ou impede a competitividade do certame é completamente equivocada.

Alega a mesma que o município de Nova Santa Rita é o único no Estado a solicitar o referido ensaio. Informamos que tal informação não procede, como claramente pode-se observar em recente edital de Pregão Eletrônico 0004/2024 do Município de Balneário Pinhal:

> **2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**
>
> 2.1. São solicitadas propostas de preços visando a Aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e implantação do sistema de drenagem pluvial em diversos trechos do município, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital.
>
> 2.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.
>
> 2.3. A contratada deverá fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após emissão de nota de empenho, pelo período de até 12 (doze) meses.
>
> 2.4. A fabricação dos tubos de concreto deverá seguir integralmente normas vigentes da ABNT NBR 8890/2020.
>
> 2.5. Os tubos com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

E, ainda, demonstrando que não é estranha ao mercado a exigência do referido ensaio em certames de mesmo objeto, o Município de Canoas no Pregão Eletrônico 077/2021 determinou:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e4319bf2997.
POR JOAO ALBERTO ELISEU DA SILVA EM 13/09/2024 09:35

Secretaria Municipal de Compras Públicas
Avenida Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1466, 2º andar, sala 3 - Bairro Centro - Nova Santa Rita/RS, CEP: 92480-000
Telefone (51) 99458-6488 – 3479-2200

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

5.4.1 O vencedor do certame deverá apresentar Laudo(s) Técnico(s) dos tubos de concreto ofertados (itens 01 a 11), elaborados por laboratório certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e/ou INMETRO, que comprovem atendimento aos requisitos mínimos de qualidade exigidos pela Norma Técnica Brasileira de Tubos de Concreto ABNT NBR 8890/2020 através dos ensaios referentes aos ensaios de analise dimensional, compressão diametral, absorção de água e permeabilidade conforme os anexos A, B, D e E, respectivamente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Desta forma, não se trata de exigência demasiada por parte da administração, pelo contrário, está se exigindo unicamente o respeito e o atendimento aos padrões de qualidade previstos pela norma específica que determina as regras para fabricação do objeto licitado.

Salientamos que as licitações devem obedecer a diversos princípios que regem a administração pública, sendo um dos principais o princípio da economicidade, que tem por objetivo a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Desta forma, é dever da administração prezar pela aquisição mais vantajosa, atendendo ao interesse público, mas também exigir sempre dentro do que estabelece a lei, o melhor padrão de qualidade dos produtos.

Nesse sentido, pelas razões aqui expostas, opina-se pela manutenção das condições do edital e indeferimento do solicitado pela impugnante.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Everton Medeiros
Secretário Municipal
SMSERVP

Everton Medeiros
Secretário Municipal
SMSERVP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e4319bf2997.
POR JOAO ALBERTO ELISEU DA SILVA EM 13/09/2024 09:35

Sem mais, subscrevo-me

Nova Santa Rita, 13 de setembro de 2024.

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
JOAO ALBERTO ELISEU DA SILVA
480.857.400-44
13/09/2024 09:35:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

João Alberto Eliseu da Silva
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Compras Públicas
Avenida Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1466, 2º andar, sala 3 - Bairro Centro - Nova Santa Rita/RS, CEP: 92480-000
Telefone (51) 99458-6488 – 3479-2200